

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2024**

(Do Sr. GERVÁSIO MAIA)

Institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelentes a pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o dever do Poder Público em fornecer gratuitamente repelentes às pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único, preferencialmente em unidades básicas de saúde.

§ 1º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de repelentes aos beneficiários serão definidos em regulamento.

**Art. 2º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A dengue, doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, tem assolado o Brasil há décadas, representando um desafio constante para a saúde pública do país. Em meio a uma complexa interação de fatores ambientais, sociais e políticos, a epidemia de dengue continua a ser uma preocupação recorrente e, mais uma vez, vivemos um estado de calamidade em diversas regiões, com o país concentrando 83% dos casos da doença nas Américas segundo a ONU<sup>1</sup>.

A geografia tropical e subtropical do Brasil, juntamente com condições climáticas favoráveis, proporciona um ambiente propício para a reprodução do *Aedes aegypti*, vetor da dengue. Além disso, o rápido crescimento urbano, o aumento da densidade populacional e a falta de infraestrutura básica em muitas áreas contribuem para a proliferação do mosquito. Esses fatores criam um cenário desafiador para os esforços de controle da doença.

A falta de saneamento básico e de condições adequadas de moradia em muitas regiões do Brasil amplifica o problema, criando ambientes ideais para a reprodução do mosquito transmissor.

Os impactos socioeconômicos da epidemia de dengue são significativos. Embora afete a população como um todo, são os brasileiros na faixa de renda mais vulnerável que estão sujeitos às piores consequências da doença. Além dos custos diretos com tratamento médico, há também os custos indiretos relacionados à perda de produtividade no trabalho e à abstenção escolar. Neste quadro, é para as famílias mais pobres, que muitas vezes vivem em condições precárias e têm acesso limitado aos serviços de saúde, que a dengue representa um fardo ainda maior.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas para enfrentar a epidemia de dengue no Brasil, dentre as

<sup>1</sup> <https://news.un.org/pt/story/2024/04/1829896>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado GERVÁSIO MAIA**

quais a distribuição gratuita de repelentes, preferencialmente nas unidades básicas de saúde, às famílias inscritas no Cadastro Único.

Trata-se de uma medida urgente e emergencial, sem que isso exclua o dever do poder público em promover investimentos em infraestrutura de saneamento básico e ampliar as campanhas de conscientização pública, especialmente nas regiões mais propensas a propagação do mosquito.

Em suma, a epidemia de dengue no Brasil é um desafio complexo que requer uma abordagem abrangente e coordenada por parte das autoridades de saúde, da sociedade civil e de outros atores envolvidos. Mas o fornecimento de repelentes às famílias inscritas no Cadastro Único é uma resposta rápida em meio ao quadro caótico que assola o país.

Dessa forma, cientes da relevância e importância da presente matéria, solicitamos aos nobres Pares especial atenção para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
PSB/PB

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gab. 308 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Tel: (61) 3215-5308 Fax: (61) 3215-2308  
e-mail: [dep.gervasiomaia@camara.leg.br](mailto:dep.gervasiomaia@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242122796200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia

